



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA
ARAÚJO

LEGISLAÇÃO
Camila
VEREADORA CAMILA ARAÚJO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 626/2021.

Interessado: Vereador Eribaldo Medeiros.

Assunto: "Cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS, APROVAÇÃO TOTAL, APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS** que cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em: 30/11/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “cupui” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 626/2021 tem como objetivo criar o cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco,

O propósito da criação do Cadastro Municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono e risco é a projeção do avanço substancial para o município e um reconhecimento para estas pessoas, que sem uma contrapartida do poder público exerce a tarefa altruista e nobre de zelar pela segurança e dignidade dos animais de rua.

Os protetores e cuidadores de animais abandonados ou em situação de risco, atualmente são responsáveis pelo acolhimento, tratamento e alimentação desses animais errantes, inclusive, tendo dividas altíssimas perante as clínicas veterinárias em função deste empenho incontrolável por salvar a vida destes animais indefesos que se encontram em situação vulnerável.

Ao ter acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem, o Poder Público está reconhecendo uma ação de grande importância realizado por essas pessoas em nosso município.

Sendo assim, nota-se a importância do Projeto de Lei, onde retiram centenas de cães e gatos das ruas de nossa cidade, dando a eles uma nova chance de uma vida melhor.

Observado os aspectos legais da proposição, verifica-se que a matéria encontra a sua guarida jurídica nos art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que versa sobre o que compete aos Municípios. Senão vejamos:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De igual modo, nota-se o legislador se fundamenta também no art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Nesse sentido, fazendo-se uma análise acerca dos requisitos legais, verifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria, bem como, a temática se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara Municipal.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de novembro de 2021.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

•

•